



26301845



08300.000019/2023-88



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Coordenação de Gestão da Execução Financeira da Transferência Fundo a Fundo

## NOTA TÉCNICA Nº 23/2023/CGTF-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ

**INTERESSADO:** Secretarias Estaduais e Distrital de Segurança Pública, Defesa Social ou congêneres

**ASSUNTO:** Nota Técnica Orientativa a respeito da utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – **SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE TIC E EQUIPAMENTOS DE VÍDEO.**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de orientação para aplicação dos recursos transferidos aos Estados e Distrito Federal na modalidade de transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

1.2. É de competência dos entes federados zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União e por eles executados, bem como compete ao Órgão Federal repassador dos recursos públicos acompanhar a execução e exercer controle primário sobre eles, além de emanar orientações e editar normativos aos entes recebedores dos valores a eles confiados, de modo a garantir o bom e regular emprego desses recursos públicos.

1.3. Nessa seara, destaca-se o teor do art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, segundo o qual:

**Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (grifou-se)**

1.4. A existência de documento orientativo, com parâmetros determinados e aprovado pelo Gestor da área competente, confere segurança jurídica aos entes federados na aplicação dos recursos públicos, que se trata de imperativo inculcado no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, cujo teor determina a obediência ao princípio da segurança jurídica, nos seguintes termos:

**Art. 2º. Administração Pública obedecerá**, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência. (grifou-se)

1.5. Objetiva-se, portanto, salvaguardar a atuação dos órgãos envolvidos nessa relação jurídica, considerando, inclusive, a responsabilidade comum pela execução dos recursos de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.756, de 2018, *ipsis litteris*:

1.6. § 2º A responsabilidade pela execução dos recursos e pelo alcance dos objetivos do FNSP é comum à União e aos entes federativos.

### 2. ESCOPO

2.1. O objeto da presente Nota Técnica trata-se, especificamente, da aquisição de **SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE TIC E EQUIPAMENTOS DE VÍDEO**, que, por sua vez, são corriqueiramente comprados com os recursos em epígrafe.

2.2. Destaca-se que no bojo das análises da prestações de contas dos gastos efetuados pelos entes federados com recursos do FNSP tem-se observado reiteradas classificações incorretas quanto à natureza das despesas relacionadas às aquisições desses itens. Buscando propiciar a padronização dos procedimentos contábeis, cabe esclarecer o que segue.

### 3. BALIZAS LEGAIS E INFRALEGAIS

3.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente Nota Técnica diz respeito à transferência obrigatória de, no mínimo, 50% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública decorrentes da exploração de loterias, repassados aos Estados e Distrito Federal na forma de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, denominada de transferência na modalidade fundo a fundo.

3.2. De forma secundária, mas não menos importante, a despeito dos recursos em epígrafe serem transferidos de modo obrigatório para os fundos estaduais e distrital, é imperioso frisar que se tratam de **recursos federais**, cuja fiscalização se encontra sob a égide do Tribunal de Contas da União, conforme preconiza o Acórdão nº 2643/2017 – TCU – Plenário, direcionado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

#### ACÓRDÃO Nº 2643/2017 – TCU – Plenário:

9.4. dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos demais interessados que **os recursos do Funpen, qualquer que seja a modalidade de transferência (voluntária ou obrigatória), constituem recursos federais e estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União;** (grifou-se)

3.3. Dessa forma, em razão de constituírem recursos federais, devem ser, rigorosamente, aplicadas as normas federais vigentes para a execução dos valores em voga. Isso porque a natureza federal do recurso atrai a competência federal.

3.4. Partindo dessa premissa, no tocante aos processos orçamentários, cumpre informar que devem ser observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente o teor de que trata o Capítulo III do Título I - Da Despesa.

3.5. De forma a auxiliar os entes federados quanto aos processos orçamentários, a Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério da Economia - ME disponibilizou o Manual Técnico Orçamentário – MTO, que contém instruções técnicas e orçamentárias, principalmente as referentes ao processo de elaboração da Proposta Orçamentária da União das Esferas Fiscal e da Seguridade Social.

3.6. De igual modo, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Economia elaborou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, para aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias; instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no inciso XXV do art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019.

3.7. Ainda, a STN instituiu o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI como norma referente à Contabilidade e Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da União, de forma a padronizar os conceitos, normas e procedimentos dos atos e fatos da Administração Pública Federal e as operações realizadas por meio do SIAFI.

3.8. Dessa forma, o MTO, MCASP e o Manual SIAFI constituem os instrumentos de apoio aos processos orçamentários e aos de administração financeira com recursos da União. Portanto, eventuais dúvidas relacionadas às categorias econômicas e grupos de despesa para as aquisições pretendidas devem ser sanadas à luz dos referidos manuais.

### 4. ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto à classificação orçamentária do **grupo de natureza de despesa**, se despesa corrente (custeio) ou despesa de capital (investimento) o MCASP apresenta os seguintes conceitos,

fazendo a diferenciação entre as mencionadas despesas (9ª edição, pág. 83):

a. Outras Despesas Correntes: despesas orçamentárias com aquisição de **material de consumo**, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

b. Investimento: Despesas orçamentárias com **softwares** e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, **equipamentos e material permanente**. (grifou-se);

4.2. Quanto à classificação orçamentária do **elemento de despesa**, se material permanente, material de consumo, serviço de tecnologia da informação e comunicação ou outros serviços de terceiros, o MCASP apresenta os seguintes conceitos, distinguindo entre eles:

a. Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma **durabilidade superior a dois anos**. Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e **equipamentos de comunicação**; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. (9ª edição, pág. 98 e 118).

b. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: Despesas orçamentárias decorrentes de **serviços prestados por pessoa física** pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. (9ª edição, pág. 96).

c. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica: Utilizado para serviço de comunicação que envolva um pacote de comunicação de dados (Internet). Exemplos: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de **serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: **locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software**, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres. (9ª edição, pág. 96, 97 e 122). (grifou-se).

4.3. Por fim, o Manual SIAFI apresenta exemplos de **desdobramentos ou subitens** da natureza da despesa, que é o código a ser detalhado no momento do empenho e da liquidação da despesa, de modo a especificar o elemento de despesa. Na União, o desdobramento da natureza de despesa é feito, obrigatoriamente, até o nível de subitem, ficando composto por oito dígitos.

4.4. Da análise dos parâmetros ora apontados, verifica-se que os objetos da presente consulta, a saber, aquisições relacionadas a *softwares*, equipamentos de TIC e equipamentos de vídeo **podem ser classificados com diferentes naturezas de despesa a depender das demais circunstâncias e características presentes na contratação**. Buscando propiciar a padronização dos procedimentos contábeis em consonância com o Manual SIAFI, cabe exemplificar o que segue:

Tabela 1 – Naturezas de despesas de aquisições relacionadas a *softwares*, equipamentos de TIC e equipamentos de vídeo.

Objeto	Grupo de Natureza da despesa	Elemento de Despesa - código	Desdobramento/Subitem - código
<u>Aquisição</u> de <i>switches</i> , servidores, <i>hacks</i> comutadores, <i>desktops</i> , monitores,	Investimento	Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos de TIC (ativos de rede – 37; computadores

notebooks, <i>tablets</i> , impressoras, <i>scanners</i> , <i>roundtable</i> , periféricos, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza.		- 52	-41; notebooks – 35; servidores – 43; impressoras – 45; telefonia – 47.).
<u>Remuneração de serviços de aluguel</u> de <i>switches</i> , servidores, <i>hacks</i> computadores, <i>desktops</i> , monitores, notebooks, <i>tablets</i> , impressoras, <i>scanners</i> , <i>roundtable</i> , periféricos, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza.	Custeio	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - 40	Locação de equipamentos de TIC (ativos de rede – 01; computadores -02; servidores – 03; impressoras – 04; telefonia – 05.).
<i>Webcam</i>	Investimento	Equipamentos e Material Permanente - 52	Equipamentos de TIC (ativos de rede – 37)
Câmera de vigilância	Investimento	Equipamentos e Material Permanente - 52	Equipamento de proteção, segurança e socorro - 24
Câmera fotográfica	Investimento	Equipamentos e Material Permanente - 52	Equipamentos para áudio, vídeo e foto - 33
<u>Locação</u> de <i>software</i> (licenciamento temporário ou subscrição do <i>software</i> ). Exemplo: contratação de serviços de computação em nuvem do tipo <i>Softwares</i> como Serviço SaaS.	Custeio	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Locação de software - 19
<u>Aquisição</u> de <i>software</i> customizado para atender as necessidades do comprador.	Investimento	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Aquisição de software - 06
<u>Aquisição</u> de <i>software</i> pronto (licenciamento perpétuo de programas de computador). Exemplo: ampliação da solução Guardião; Conjunto de soluções completa para análise forense de celulares, <i>smartphones</i> , dispositivos portáteis de GPS e <i>tablets</i> contendo ferramentas de extração, decodificação, análise e emissão de relatórios.	Investimento	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 36 ou Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Aquisição de <i>software</i> - 46 ou 05
Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC (alteração que aumente a vida útil do bem, incremente a sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que aumente o valor contábil dos bens ativos).	Investimento	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 36 ou Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC – 54 ou 04
Manutenção e conservação de equipamentos de TIC (quando a alteração realizada subtraia defeitos e vícios ou substitua peças defeituosas, e não aumente o valor contábil do bem).	Custeio	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 36 ou Serviços de Tecnologia da Informação e	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC – 54 ou 12

		Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	
Suporte de infraestrutura de TIC (serviços de operação e monitoramento para suporte a Datacenter, infraestrutura da rede, mainframe <i>highend</i> e outras plataformas de TIC).	Custeio	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Suporte de infraestrutura de TIC - 11
Suporte a usuários de TIC (despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação do serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone ou internet.)	Custeio	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Suporte a usuários de TIC - 10
Desenvolvimento de <i>software</i> (são <i>softwares</i> que passam por um processo de engenharia de desenvolvimento, portanto, contemplam também os contratos relacionados a parte do desenvolvimento de software, como modelagem, projeto, métricas, qualidade, testes e outras, desde que o resultado seja um novo <i>software</i> .)	Investimento	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 36 ou Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Desenvolvimento de software – 45 ou 01
Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de <i>software</i> (serviços de sustentação, atualização e adaptação de software já existente (em produção), incluindo: manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de software em demandas sem necessidade de alteração em requisitos funcionais. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.)	Custeio	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de software - 07
Manutenção evolutiva de <i>software</i> (serviços de modificação das características de um software através de modificação do seu código fonte, acrescentando a ele novas funcionalidades.)	Investimento	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 36 ou Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 40	Manutenção evolutiva de software - 02

4.5. De modo a comprovar as explicações mencionadas na tabela 1 desta Nota Técnica, cabe trazer à baila o comportamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública nas aquisições dos objetos em epígrafe. Veja-se.

4.6. Em consulta ao Portal da Transparência das aquisições feitas pelo MJSP, com recursos vinculados à unidade gestora do Fundo Nacional de Segurança Pública, é possível encontrar diversas Ordens Bancárias de pagamento e respectivas Notas de Empenho referentes à aquisição de *softwares*, equipamentos de TIC e equipamentos de vídeo.

4.7. São exemplos de Notas de Empenho:

a) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200331000012022NE000164?ordenarPor=fase&direcao=asc>

b) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/194007192082022NE000059?ordenarPor=fase&direcao=asc>

c) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/194006192082022NE000202?ordenarPor=fase&direcao=asc>

- d) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/194007192082021NE000118?ordenarPor=fase&direcao=asc>
- e) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200360000012021NE000481?ordenarPor=fase&direcao=asc>
- f) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200342000012022NE000023?ordenarPor=fase&direcao=asc>
- g) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200005000012022NE000083?ordenarPor=fase&direcao=asc>
- h) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200331000012022NE000397?ordenarPor=fase&direcao=asc>
- i) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200005000012022NE000167?ordenarPor=fase&direcao=asc>
- j) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200342000012022NE000036?ordenarPor=fase&direcao=asc>
- k) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200005000012022NE000375?ordenarPor=fase&direcao=asc>
- l) <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/empenho/200406000012021NE000192?ordenarPor=fase&direcao=asc>

4.8. Esses documentos indicam, expressamente, na aba *DETALHES DA DESPESA*, a natureza da despesa de alguns dos itens mencionados na tabela 1.

4.9. Registra-se que, no Portal da Transparência, é possível identificar outras aquisições feitas dos objetos em comento realizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus órgãos vinculados que corroboram com o entendimento exarado nesta análise.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, verifica-se que, quanto aos objetos desta Nota Técnica orientativa, resta comprovado que, a depender da forma e condições da aquisição, o grupo de natureza de despesa irá variar entre CUSTEIO e INVESTIMENTO, conforme exemplos mencionados na tabela 1.

5.2. Cumpre reforçar junto ao ente federado acerca da obrigatoriedade de se observarem as normas e regulamentos vigentes à aplicação dos recursos federais, de forma que se abstenha de iniciar ou prosseguir com procedimentos internos para aplicação dos recursos em epígrafe em desacordo aos comandos do orçamento público federal, a fim de se evitar eventual apuração de responsabilidade do gestor local, devendo se atentar à adequada categorização da natureza de despesa para as aquisições de bens e/ou contratações de serviços às regras dispostas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Manual Técnico de Orçamento - MTO, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do Ministério da Economia.

5.3. Assim, sugere-se que os apontamentos constantes desta Nota Técnica sejam observados pelos entes federados quando da utilização de recursos transferidos na modalidade Fundo a Fundo para a aquisição de **softwares, equipamentos de TIC e equipamentos de vídeo**.

**ANDRESA OLIVEIRA SONEGO**  
Analista Técnica - Servidora Mobilizada

**TALITA DE OLIVEIRA LIRA**  
Coordenadora de Gestão da Execução Financeira da Transferência Fundo a Fundo

**MICHELLE MAGALHÃES SALES SILVEIRA**  
Coordenadora-Geral de Transferências Fundo a Fundo

**LARISSA ABDALLA BRITTO**  
Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

**TADEU ALENCAR**  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESA OLIVEIRA SONEGO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 22/01/2024, às 17:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DE OLIVEIRA LIRA, Coordenador(a) de Gestão da Execução Financeira da Transferência Fundo a Fundo**, em 22/01/2024, às 17:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE MAGALHAES SALES SILVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Transferências Fundo a Fundo**, em 22/01/2024, às 19:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ABDALLA BRITTO, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 23/01/2024, às 17:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26301845** e o código CRC **5B1567B5**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.